



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000

LEI Nº682/09

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 224/2002 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo Municipal de Carambeí – Estatuto dos Servidores.

Art. 1º - O Art. 82 da Lei 224/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 82 – Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

- I. gratificação de chefia;
- II. gratificação especial do Controle Interno.
- III. Gratificação especial envio informações do SIM/AM.
- IV. gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão;
- V. gratificação de férias;
- VI. gratificação por hora extraordinária de trabalho;
- VII. gratificação por trabalho noturno;
- VIII. gratificação de décimo-terceiro vencimento;
- IX. gratificação pelo regime de tempo integral;
- X. gratificação por qualificação, comprovada através da conclusão de curso superior.

§ 1º - As gratificações de que tratam os incisos VI e VII, integrarão o provento de aposentadoria na forma do artigo 160, desta Lei.

§ 2º - As gratificações previstas nos incisos I, II, III, IV e IX não integrarão o provento de inatividade.

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa de gratificações prevista entre inciso I, II, III, IV, bem como, a prevista no inciso VI, com a que se refere no inciso VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000

Art. 2º - O Art. 83 da Lei 224/2002, passa a vigorar com a seguinte

redação:

(...)

“Art. 83 – Ao Servidor será concedida gratificação de chefia na seguinte forma:

- I. Chefia Departamento Financeiro e Administrativo, correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.
- II. Chefia Departamento Legislativo correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) do valor nível 50 (cinquenta).
- III. Chefia Serviços Gerais correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 1º - A designação para as funções de Chefia de que trata deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo”.

“Art. 83-A – Ao Servidor será concedida gratificação especial do controle interno correspondente a um acréscimo de quarenta por cento (40%) do valor nível 50 (cinquenta).

§ 1º - A designação para as funções de Chefia de que trata deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo”.

“Art. 83-B – Ao Servidor será concedida gratificação especial do envio do sistema de informações municipais mensal ao Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000

Contas correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 1º - A designação para as funções de Chefia de que trata deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2009

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL